

REGULAMENTO Nº 1/2022

Que estabelece as regras aplicáveis à constituição do Conselho Geral, as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho Geral e as regras aplicáveis às eleições nos termos previstos no artigo 16º, nº 5 do Decreto-Lei nº 61/2020

CAPÍTULO I
Constituição do Conselho Geral

Artigo 1º

Representatividade

1. O Conselho Geral é constituído para cada mandato através da distribuição dos dez lugares previstos nos Estatutos para cada interesse profissional (produção e comércio) pelas entidades inscritas no processo previsto para o efeito, de acordo com a respectiva representatividade aferida pelos critérios definidos neste artigo.
2. O cálculo da representatividade das entidades inscritas no processo de constituição do Conselho Geral considera os seguintes critérios, com base no histórico dos últimos três anos de actividade dos seus associados/cooperantes:
 - a) No interesse profissional da produção, é contabilizado o somatório da produção média anual de uvas aptas a DO e IG, de acordo com as respectivas Declarações de Colheita e Produção, devendo ser excluídos os produtos que tenham sido desclassificados até à primeira venda;
 - b) No interesse profissional do comércio, é contabilizado o somatório do volume médio anual em litros do produto certificado introduzido no consumo, contabilizados de acordo com os selos de certificação, devendo ser excluídos os produtos que tenham sido desclassificados até à primeira venda, bem como as entidades que não atinjam o volume mínimo de 10 % (dez por cento).
3. A conversão da representatividade em número de Conselheiros será realizada com recurso ao método do maior resto.

Artigo 2º

Abertura do processo

1. O Presidente do Conselho Geral nomeia os membros de um Comité de Apoio ao processo de constituição do Conselho Geral para cada mandato, que incluirá um membro de cada um dos interesses profissionais.
2. Todas as entidades que sejam associadas da CVRVV há mais de três meses são notificadas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da abertura do processo de constituição do Conselho Geral para o mandato em causa, dos requisitos das inscrições e do respectivo prazo.

Artigo 3º

Requisitos das inscrições no processo

1. Podem inscrever-se no processo de constituição do Conselho Geral as seguintes entidades que representem os operadores com interesses profissionais ligados à produção e ao comércio:
 - a) Associações profissionais do sector vitivinícola;
 - b) Cooperativas que exerçam actividade no sector vitivinícola;
 - c) Pessoas colectivas reconhecidas como organizações de produtores, nos termos do regime nacional aplicável, que exerçam actividade no sector vitivinícola;
 - d) Uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas nas alíneas anteriores estejam filiadas.
2. As entidades referidas no número anterior devem cumprir os seguintes requisitos à data da inscrição:
 - a) Serem associadas da CVRVV há mais de três meses, contados a partir da data do pedido de inscrição;
 - b) Terem sido legalmente constituídas e terem os seus corpos sociais regularmente preenchidos e os seus instrumentos de gestão regularizados;
 - c) Terem sido previamente supervisionadas por parte do IVV, I.P. quanto ao cumprimento da legislação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e em conformidade com o disposto no art. 7º, nº2 dos Estatutos da CVRVV, a readmissão das associadas nos termos previstos pela alínea a) do número anterior pode ser feita a todo o tempo, uma vez comprovado que represen tem operadores ligados à produção e comércio dos produtos vitivinícolas da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”, contabilizando-se o tempo de inscrição efectiva.
4. Cada entidade apenas pode inscrever-se para um dos interesses profissionais.
5. Cada operador apenas pode ser representado por uma entidade para cada interesse profissional.

6. Na inscrição de cada entidade, apenas são considerados os associados/cooperantes/sócios cuja actividade principal junto da CVRVV, nos últimos três anos, diga respeito ao interesse profissional em causa. A aferição da actividade principal é efectuada de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 4º

Documentos para efeitos de inscrição

1. As inscrições no processo de constituição do Conselho Geral devem ser enviadas para a CVRVV por correio electrónico para o endereço indicado na notificação de abertura do processo e acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - b) Cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
 - c) Cópia da acta de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso e, caso já tenha ocorrido o fim do mandato, informação sobre a não realização de eleições;
 - d) Balanços e relatórios de actividade dos últimos três anos, com a respectiva validação pelo Técnico Oficial de Contas, e cópias das respectivas actas de aprovação da assembleia geral;
 - e) Lista dos respectivos associados/cooperantes/sócios, relevantes para o interesse profissional em causa e para a DO Vinho Verde e a IG Minho, em suporte informático sob a forma de folha de cálculo, que inclua os respectivos nomes/designações sociais e números de contribuinte;
 - f) Comprovativo do reconhecimento como organização de produtores, quando aplicável;
 - g) Autorização para o tratamento de dados pessoais para efeitos do processo de constituição do Conselho Geral previsto no artigo 9º dos Estatutos da CVRVV e no presente regulamento;
 - h) Indicação do interesse profissional em que se inscrevem.
2. Os documentos indicados nas alíneas a) a c) do número anterior podem ser substituídos pelo código da certidão permanente de registo comercial.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral deve solicitar os elementos necessários para verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis às inscrições.

Artigo 5º

Análise das inscrições

1. Findo o prazo para a apresentação das inscrições, é efectuada a análise de forma e de substância das inscrições, podendo ser concedido um prazo para a apresentação por correio electrónico de elementos em falta ou de informação adicional.
2. Depois de verificada a existência de operadores que sejam associados/cooperantes/sócios de mais do que uma entidade dentro do mesmo interesse profissional, cada entidade em causa é notificada por carta registada com aviso de recepção para que, dentro de um prazo, envie à CVRVV declaração escrita de cada um dos seus associados/cooperantes/sócios que optem por ser representados por si no Conselho Geral.
3. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior determina a exclusão do respectivo associado/cooperante/sócio da lista da entidade em causa.
4. Findo o prazo referido no número anterior, é calculada a representatividade de cada entidade, conforme normas aplicáveis, a partir dos valores disponíveis na base de dados da CVRVV.
5. Aferida a representatividade, é comunicada a cada entidade, por carta registada com aviso de recepção, a conclusão da sua inscrição (aceitação ou recusa) e os respectivos termos, sendo estabelecido um prazo para eventuais pedidos de rectificação ou de esclarecimento.

Artigo 6º

Constituição do Conselho Geral

1. Concluídas as inscrições, é criado um dossier onde consta a seguinte informação:
 - a) Identificação das entidades inscritas por interesse profissional;
 - b) Identificação dos associados/cooperantes/sócios considerados para cada entidade e dos respectivos valores dos últimos três anos de actividade;
 - c) Indicação do valor da representatividade de cada entidade e respectiva percentagem no interesse profissional em causa;
 - d) Identificação das entidades constitutivas do Conselho Geral por interesse profissional e respectiva distribuição dos lugares, tendo em conta a representatividade aferida;

- e) Os Estatutos da CVR, o presente regulamento e legislação aplicável em matéria de organização institucional do sector vitivinícola.
2. As entidades inscritas no processo de constituição do Conselho Geral são notificadas, por carta registada com aviso de recepção, da distribuição dos lugares no Conselho Geral para o mandato, tendo em conta a representatividade aferida. Caso tenham lugar no órgão em questão, as entidades são ainda notificadas para designar para o mandato os dados identificativos e de contacto do respectivo representante por lugar no Conselho Geral – os Conselheiros.
3. O dossier previsto no número um do presente artigo fica disponível na sede da CVRVV para consulta exclusiva das entidades inscritas no processo de constituição do Conselho Geral, pelo prazo de quinze dias a contar da notificação referida no número dois do presente artigo. A consulta é apenas autorizada à direcção da entidade ou quem esta mandate para o efeito, conforme comprovado através de credencial, não sendo permitida a realização por qualquer meio de cópias do dossier.
4. Os dados constantes do dossier previsto no número um do presente artigo apenas podem ser utilizados para efeitos da constituição do Conselho Geral, podendo constituir violação da lei qualquer outra utilização que deles seja feita.
5. O tratamento de dados pessoais constantes do processo de constituição do Conselho Geral é efectuado em conformidade com as normas do Regulamento Europeu da Protecção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 7º

Procedimentos

1. Em todas as reuniões do Conselho Geral, haverá uma mesa constituída pelo Presidente do Conselho Geral e dois Secretários por ele escolhidos, rotativamente, de entre os Conselheiros de cada um dos interesses profissionais da produção e do comércio.
2. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Geral, a assembleia nomeará um dos seus membros, que o substituirá na reunião, acumulando o poder de voto de qualidade previsto nos Estatutos.
3. De todas as reuniões ou sessões será lavrada acta, que depois em sinal de aprovação é assinada pelo Presidente e Secretários, caso a assembleia confira um voto de confiança à mesa para a redacção e assinatura da acta.

Artigo 8º

Deveres dos membros

São deveres das entidades constitutivas do Conselho Geral os seguintes:

- a) Comparecer, participar e votar nas respectivas reuniões;
- b) Comunicar ao Presidente a substituição para a reunião do(s) respectivo(s) Conselheiro(s) mediante de documento de representação, nos termos do disposto no artigo 10º do presente regulamento;
- c) Comunicar ao Presidente a substituição para o mandato do(s) respectivo(s) Conselheiro(s), no prazo máximo de quinze dias a contar do facto que motivou a substituição;
- d) Manifestar qualquer eventual situação de conflito de interesses que, a ser reconhecida pelo Presidente como tal, impede a sua participação na votação;
- e) Guardar sigilo sobre todos os assuntos e factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas e cuja divulgação possa prejudicar os interesses de operadores.

Artigo 9º

Competências do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente agendar, definir a ordem de trabalhos, convocar e dirigir as reuniões, bem como coordenar a preparação administrativa e logística para a realização das reuniões e monitorizar o secretariado das reuniões.
2. Compete ainda ao Presidente coordenar a execução das competências do Conselho Geral, velar pelo cumprimento das respectivas deliberações e promover a sua divulgação aos restantes órgãos da CVRVV relevantes para o efeito.
3. Compete ao(s) Secretário(s) prestar o apoio necessário ao Presidente, em particular no que toca à revisão, aprovação e assinatura da respectiva acta.

Artigo 10º

Substituição de Conselheiro em reunião

1. Em caso de impedimento de Conselheiro para comparecer em reunião convocada, a entidade por ele representada poderá substituí-lo para a reunião mediante documento de representação a apresentar ao Presidente do Conselho Geral nos termos seguintes:
 - a) Até ao início dos trabalhos da reunião em questão;
 - b) Por via postal ou de qualquer outra que permita comprovar a recepção pelo destinatário (em mão, fax ou email);
 - c) Com identificação do Conselheiro impedido de comparecer, a pessoa singular que o substitui nessa reunião e a reunião em questão.
2. A substituição poderá ser atribuída a um outro Conselheiro do mesmo interesse profissional ou a uma pessoa singular sem esse título.
3. Para além da entidade que representa no mandato, cada Conselheiro poderá substituir outros dois Conselheiros do mesmo interesse profissional.

CAPÍTULO III

Eleições

Do presente Capítulo III constam as regras aplicáveis às eleições para o cargo de Presidente do Conselho Geral e para os restantes órgãos da CVRVV, nos termos previstos no artigo 16º, nº 5 do Decreto-Lei nº 61/2020

Artigo 11º

Ordem de trabalhos

1. A primeira reunião do Conselho Geral deverá ocorrer no primeiro trimestre do ano em que inicia o mandato.
2. A ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral terá os seguintes pontos: tomada de posse dos membros do Conselho Geral; eleição do Presidente do Conselho Geral; eleição do Presidente da Direcção; designação dos Vogais da Direcção; eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Subscrição das candidaturas

Os candidatos a Presidente do Conselho Geral e a membros da Direcção e do Conselho Fiscal deverão apresentar as suas candidaturas subscritas, pelo menos, por uma entidade membro do Conselho Geral.

Artigo 13º

Eleição do Presidente do Conselho Geral, do Presidente da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal

1. Para efeitos da eleição do Presidente do Conselho Geral, o Presidente do Conselho Geral cessante procederá da seguinte forma para cada um dos cargos:
 - a) Convidará a Assembleia a apresentar as respectivas propostas com os candidatos aos cargos;
 - b) Identificará as propostas apresentadas por ordem alfabética;
 - c) Submeterá a votação as propostas apresentadas.
2. Para efeitos da eleição do Presidente da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Geral cessante procederá da seguinte forma para cada um dos cargos:
 - a) Convidará a Assembleia a apresentar as respectivas propostas com os candidatos aos cargos;
 - b) Identificará as propostas apresentadas por ordem alfabética;
 - c) Submeterá a votação as propostas apresentadas.
3. O Presidente do Conselho Geral e o Presidente da Direcção são eleitos pela maioria dos votos de cada um dos interesses profissionais.
4. Se um Conselheiro for eleito para algum dos cargos referidos no número anterior, deverá a entidade por si representada no Conselho Geral indicar o nome do novo Conselheiro que o substituirá no Conselho Geral enquanto exercer aquelas funções. Esta comunicação deverá ocorrer até à realização da reunião seguinte do Conselho Geral.

Artigo 14º

Designação dos Vogais da Direcção

1. Para efeitos da designação dos Vogais da Direcção, o Presidente do Conselho Geral procederá da seguinte forma para cada um dos cargos:
 - a) Convidará o interesse profissional da Produção a apresentar as propostas com os candidatos aos cargos;
 - b) Identificará as propostas apresentadas por ordem alfabética;
 - c) Submeterá as propostas apresentadas a votação do respectivo interesse profissional;
 - d) Repetirá o procedimento indicado nas alíneas anteriores para o interesse profissional do Comércio.
2. Se um Conselheiro for eleito para algum dos cargos referidos no número anterior, deverá a entidade por si representada no Conselho Geral indicar o nome do novo Conselheiro que o substituirá no Conselho Geral enquanto exercer aquelas funções. Esta comunicação deverá ocorrer até à realização da reunião seguinte do Conselho Geral.

Artigo 15º

Propostas

1. Apenas poderão ser apresentados candidatos aos cargos que tenham previamente aceite o cargo caso venham a ser eleitos ou designados, mediante documento comprovativo.
2. A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, a reunião poderá ser suspensa por alguns minutos para elaboração ou análise das propostas.
3. Em caso de empate entre as propostas mais votadas, o Presidente do Conselho Geral submete as mesmas a segunda votação.

Artigo 16º

Tomada de posse

1. O Presidente do Conselho Geral cessante preside ao ato de tomada de posse do Presidente do Conselho Geral eleito e este último, depois de empossado, preside ao ato de tomada de posse dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. Os actos de tomada de posse referidos no número anterior terão lugar no primeiro trimestre do ano imediato ao termo de cada período de mandato e no prazo de 8 (oito) dias após a respectiva eleição.

Artigo 17º

Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento revoga os seguintes regulamentos:
 - a) O Regulamento de Funcionamento das Assembleias de Sectores da CVRVV, aprovado em reunião do Conselho Geral de 23/05/2007 e rectificado em reunião do Conselho Geral de 11/11/2009;
 - b) O Regulamento do Conselho Geral da CVRVV, aprovado em reunião do Conselho Geral de 18/09/2014.
2. Para efeitos da constituição do Conselho Geral para o próximo mandato, as entidades que venham a concorrer ao Conselho Geral serão consideradas, à data da respectiva candidatura, como associadas da CVRVV nos termos previstos na alínea a) do número 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 61/2020 na condição de terem efectuado o pedido de inscrição como associadas até 14 de Janeiro de 2022 e do mesmo ter sido aceite pela Direcção da CVRVV.